



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Instrução Normativa CGM nº 07/2010

Dispõe sobre o controle dos bens patrimoniais do município e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Lebon Régis, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 041, de dezembro de 2003 e o Art. 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 1.171 de 05 de Março de 2004, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Ao Setor de Patrimônio compete o planejamento, a execução e o controle das atividades referentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Município, devendo exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários periódicos verificando a existência e o real estado de conservação;

II - providenciar o competente registro legal do tombamento de objetos móveis e imóveis considerados de interesse artístico, cultural ou de valor histórico para o Município;

III - promover, mediante avaliação prévia, a alienação dos bens obsoletos e inservíveis, na forma prevista na legislação pertinente;

IV - providenciar a documentação legal das doações ativas e passivas;

V - promover o recebimento, cadastro, etiquetamento e incorporação dos bens patrimoniais adquiridos;

VI - Elaborar os termos de responsabilidade sobre os bens vinculados às Secretarias, Departamentos e Setores, nos moldes do Sistema de Informática utilizado, atualizando-os sempre que houver exoneração, transferências ou substituição dos servidores responsáveis.

VII - Realizar o acompanhamento e elaborar os competentes termos de transferências dos bens por ventura remanejados entre as Secretarias, Departamentos e Setores.

VIII - Manter rígido controle sobre as apólices de seguro dos bens principalmente quanto ao valor e prazo de vigência.

§ 1º A movimentação da conta contábil "Bens Imóveis" se dará pelos atos administrativos de aquisição, recebimento por doação, desapropriação, usucapião, construção de obras, ampliação, reavaliação, perda por sinistro e alienação.

§ 2º Os Bens Móveis serão objeto de registro analítico individualizado com a indicação de suas características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei 4.320/64).

§ 3º O registro contábil dos bens móveis poderá ser de forma sintética (art. 95 da lei 4.320/64).

Art. 2º Na aquisição de todo e qualquer bem permanente o Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio cópia da nota fiscal e respectiva nota de empenho para o necessário cadastramento, controle e etiquetamento dos bens adquiridos.

Art. 3º Todas as transferências de bens móveis permanentes de um setor para outro deverão ser antecipadamente requisitadas ao Setor de Patrimônio que, se for o caso, autorizará a operação mediante a elaboração do competente termo de transferência e emissão de novo termo de responsabilidade.

AFIXADO MURAL, 12 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Art. 4º Para fins de registro e controle como patrimônio permanente, bens móveis, no âmbito da Administração Municipal, fica estabelecido, além do critério da estimativa de duração superior a dois anos, previsto no art. 15, §2º da Lei nº 4.320/64, que o valor da aquisição, construção ou avaliação seja igual ou superior a R\$ 100,00 (Cem Reais).

Art. 5º As cessões, permutas, baixas, reavaliações ou quaisquer outras alterações havidas deverão ser comunicadas ao Setor de Patrimônio, e a este compete encaminhar as informações necessárias para o setor Contábil para o registro das alterações que afetam o resultado patrimonial.

Art. 6º As ações que envolvem a aquisição de bens deverão obedecer ao fluxograma constituído pelo Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 7º O Setor de Patrimônio deverá realizar vistorias periódicas em todos os bens, a fim de certificar-se de sua existência e conservação, comunicando a esta Diretoria as anomalias encontradas.

Parágrafo Único – O responsável pelo bem deverá comunicar imediatamente ao setor de patrimônio qualquer ocorrência tão logo constatado, o extravio, roubo ou furto, alterações de características, extravio da placa de identificação saída para outro setor e outras ocorrências.

Art. 8º Todo equipamento ou material permanente de propriedade particular do funcionalismo público que ingressar eventualmente nas repartições de trabalho, deverá pelo seu proprietário ser comunicado formalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 9º Anualmente deverá ser procedido o levantamento geral dos bem móveis e imóveis que terá por base o inventário físico analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética da contabilidade, em conformidade com a legislação específica.

§1º O levantamento ficará ao encargo de comissão de servidores, especialmente designados para tal fim.

§2º Realizado, o inventário, este será objeto de análise e submetido aos ajustamentos necessários para a apresentação do balanço, dentro do prazo estabelecido.

§3º Os ajustamentos ou conciliações serão feitos, verificando-se os assentamentos contábeis em confronto com o inventário. As divergências que porventura surgirem de diferença de preços, ou de avaliação, então serão ajustadas.

Art. 10 A conservação dos bens públicos municipais é de responsabilidade de todos os servidores, mediante uso adequado e cuidados de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 11 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis (SC), 08 de Julho de 2010.

AFIXADO MURAL, 12 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010

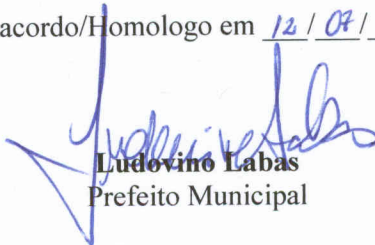
Sérgio Inhaia
Controlador Interno



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

De acordo/Homologo em 12 / 07 / 2010


Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

AFIXADO MURAL, 12 / 07 / 2010
 30 / 07 / 2010
PREFEITURA MUNICIPAL - LEBON RÉGIS

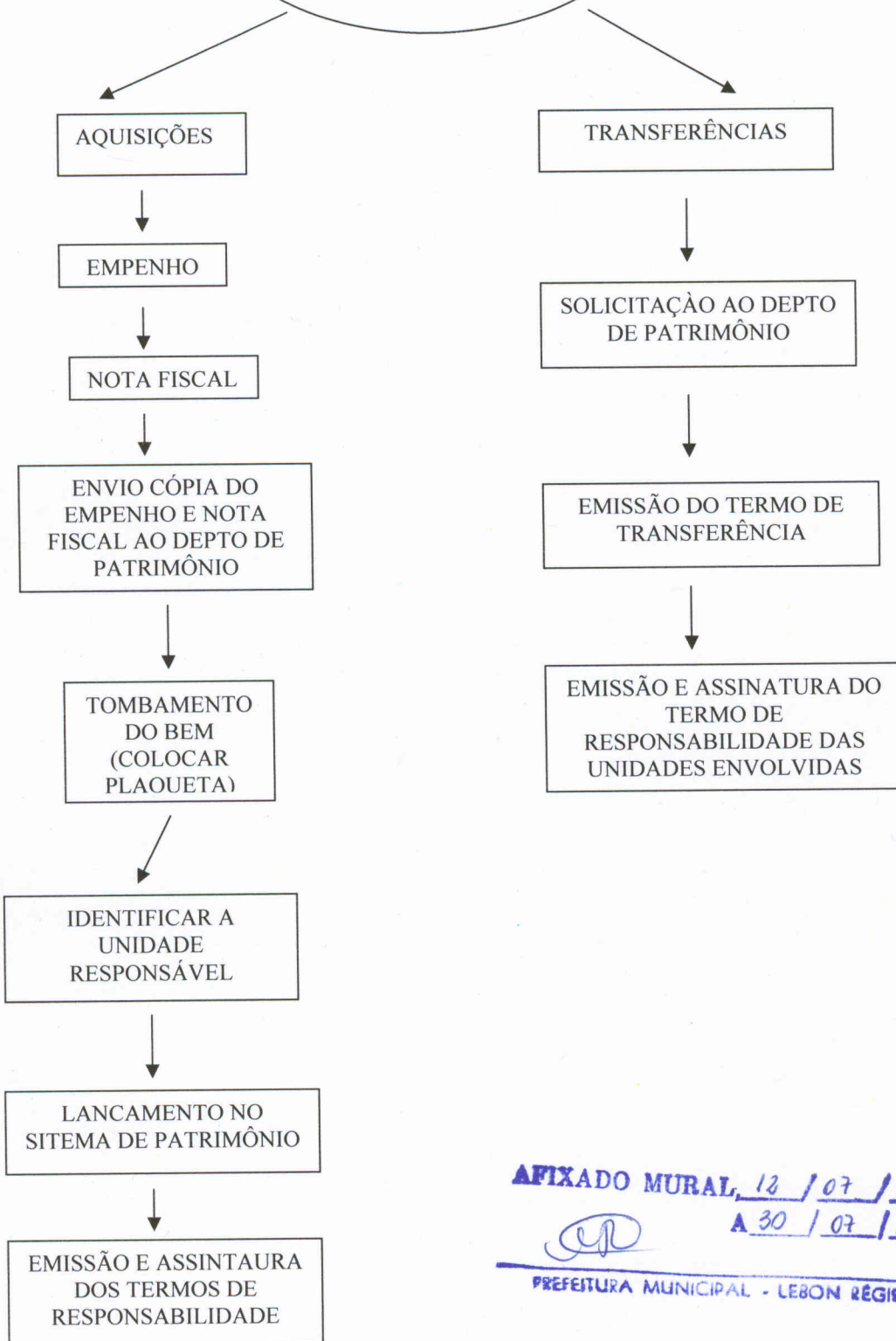




Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

FLUXOGRAMA DE LANÇAMENTO, REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO



AFIXADO MURAL, 12 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL - LEBON RÉGIS